

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro, a Empresa **URANIA PLANETÁRIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.604.958/0001-97, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67, Sala 1204, Bairro Agronomica, Município de Florianópolis/SC, CEP: 88.025-260, representada neste ato pelo **Sr. TIAGO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 046.287.589-05, portador da Cédula de Identidade (CI) nº 3455613 SSP SC, doravante denominada "**CONTRATADA**" têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base no que dispõe o Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

2.1 É objeto deste Contrato, a "**Contratação de Empresa Especializada, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para realização de oficinas astronômicas e cursos de astronomia, por meio de Planetário Móvel para os alunos do Município de Não-Me-Toque/RS**", sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Objeto deste contrato, se refere à Contratação de 02 (duas) diárias podendo contemplar até 600 (seiscentos) alunos e 01 (uma) meia diária, podendo contemplar até 300 (trezentos) alunos, a ser realizada no mês de Outubro de 2024, em dia a ser acordado entre Contratada e Contratante.

3.2 O objetivo da contratação consiste em:

3.2.1 Despertar a fascinação dos alunos pelo Cosmos, explorando planetas, estrelas, galáxias e muito mais.

3.2.2 Utilizar ferramentas pedagógicas inovadoras e emocionantes para promover o conhecimento científico de forma interativa e envolvente;

3.2.3 Incentivar o interesse pela ciência e despertar a paixão pela descoberta, criando cidadãos mais completos e preparados para o futuro.

3.3 Descritivo da experiência Urânia:

3.3.1 Oficinas Astronômicas: voltadas a diversas faixas etárias, com o objetivo de envolver os alunos e prepará-los entusiasticamente para a chegada do Planetário Urânia à escola:

- Fundamental 1: Escalas do Sistema Solar (diâmetros e distâncias planetárias);

- Fundamental 2: Relógio de Sol;

- Ensino Médio: Carta Celestial.

3.3.2 Planetário na Escola (evento na escola):

- Planetário Digital Móvel: Projeção fulldome 4k com 8.500 lúmens e resolução 3840x2160 para uma experiência visual imersiva e inesquecível;

- Sistema de Som surround de alta qualidade para transportar os alunos para dentro do universo;

- Domo com sistema de circulação constante, para garantir uma experiência agradável para todos;

- Astronauta Inflável Interativo: uma atração divertida e educativa que aproxima os alunos do Universo espacial. Oportunidade para fotos e interação, criando memórias duradouras;

- As sessões de planetário serão conduzidas por um astrônomo capacitado e experiente e sempre estará acompanhado de um monitor.

3.3.3 Cursos para alunos (pós-evento): Os alunos terão acesso a um curso complemento de em Astronomia e áreas afins, divididos por faixas etárias. Os cursos estarão alocados na Plataforma Educacional da Contratada.

3.3.4 Lives Semanais no Youtube:

- Janela do Céu: Observação ao vivo do céu noturno em um observatório, com interação e perguntas dos alunos;

- Urânia Cast: entrevistas com especialistas em Astronomia e áreas afins, expandindo o conhecimento e a visão de mundo dos alunos.

3.4 Correrão por conta da contratada as despesas de hospedagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descritos no presente Contrato Administrativo, o valor total de **R\$ 14.800,00** (Quatorze mil e oitocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

4.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento. No presente caso, também deverão ser

indicados, em campo complementar da nota fiscal, o recurso, a destinação e o Código do Plano de Ação informados na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

4.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

4.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

4.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

4.7 Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **01 à 31 de Outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A **CONTRATANTE** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato Administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- b)** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d)** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- e)** Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, gratificações, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
- f)** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

g) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;

i) Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

a) Designar e apresentar à Contratada o preposto responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato Administrativo e no Termo de Referência;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato administrativo;

g) Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas.

j) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo;

k) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

m) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

n) Será facultado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer situações previstas; e

o) A Contratada submeter-se-á a todas as decisões e determinações da Secretaria Municipal de Educação, considerando as previsões deste instrumento, bem como, de que em caso de descumprimento das decisões da pasta, poderá ser penalizada com aplicação de multa.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5 A Fiscal responsável pela fiscalização dos serviços a serem contratados será a servidora Sra. Daiane Eliza Neuls.

8.6 A Gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselaine Dillenburg.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

9.2 A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato administrativo e proposta;

9.3 O recebimento provisório se dará na forma de conferência do objeto solicitado, e o recebimento definitivo no prazo de 10 (dez) dias à contar do recebimento provisório, com a análise das condições de utilização do material entregue.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4 A sanção prevista no inciso II do item 10.2 calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.5 A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome-TOQUE, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.2.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

11.1.1 Retardarem a execução do pregão;

11.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.2 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

11.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2 A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
2024/413 - Prefeitura Municipal de Não- Me- Toque

2046 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica
0500 - Recursos não vinculados de Impostos

2024/579- Prefeitura Municipal de Não- Me- Toque
2059 - Manutenção da Educação Pré-Escolar
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica
0500 - Recursos não vinculados de Impostos

2024/1580 - Prefeitura Municipal de Não- Me- Toque
2055 - Manutenção da Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica
0543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 11 DE JULHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)

**Sr. GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

URANIA PLANETÁRIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

**Sr. TIAGO JOSÉ DA SILVA
CONTRATADA**

EXAMINADO E APROVADO POR:

**DOUGLAS MICAEL PELLENZ
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.170**

TESTEMUNHAS:

**1. DAIANE ELIZA NEULS
2. JOSELAINE DILLENBURG
3. KARINE LAÍS KRAEMER**



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ



CONTRATO Nº _____/2024

Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SENGÉS** e a empresa **URANIA PLANETÁRIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENGÉS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, na cidade e Comarca de Sengés, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.911.676/0001-07, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **NELSON FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 3.086.009-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 543.185.218-34, residente e domiciliado na Rua Cândida Marçal, S/N, centro - CEP. 84.220-000 - Sengés/PR.

CONTRATADA: URANIA PLANETARIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua IDALINA PEREIRA DOS SANTOS n.º 67, sala 1204, Bairro AGRONOMICA, CEP: 88.025-260, na cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.604.958/0001-97, neste ato representada pelo Srº **TIAGO JOSE DA SILVA**, residente e domiciliado na Rodovia João Paulo, nº 2538, apto 501, Bairro João Paulo, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP: 88.030-300, portador da CI/RG nº 3455613 SSP/SC e do CPF/MF nº 046.287.589-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS:

01.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação da Empresa **URANIA PLANETÁRIO MÓVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, para realização de um **PLANETÁRIO MÓVEL**, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2024, sendo realizado nas dependências internas da Escola Municipal "Profª Lhubina Borstch da Rosa"E.I.E.F., localizada na Av. Prof. Dr. Domingos Cunha, 360 - Núcleo Habitacional Osvaldo Sampaio (COHAPAR), nos termos especificado a seguir:

§1º Das especificações do(s) serviço(s):

Lote	Unid.	Qtd.	Nome do produto/serviço	Valor diário	Valor Total
01	Diária	03	Experiência de Planetário: 1. Oficinas Astronômicas: Oficinas astronômicas voltadas as diversas faixas etárias, com o objetivo de envolver os alunos e prepará-los para a chegada do Planetário à escola. 2. Planetário na Escola (evento na escola): -Planetário Digital Móvel: Projeção fulldome 4k com 8500 lúmens e resolução 3840x2160. -Sistema de som surround de alta qualidade. -Domo com sistema de circulação constante. -Astronauta Inflável Interativo.	R\$ 5.266,00	R\$ 15.798,00



		<p>-As sessões de planetário serão conduzidas por um astrônomo capacitado e experiente e sempre estará acompanhado de um monitor.</p> <p>3 . Cursos para Alunos (pós-evento): Os alunos terão acesso a um curso completo de Astronomia e áreas afins, divididos por faixas etárias. Os cursos estão alocados em nossa plataforma educacional.</p> <p>4. Transmissões Semanais no Youtube: Janela do Céu: Observação ao vivo do céu noturno em um observatório, com interação e perguntas dos alunos. Entrevistas com especialistas em Astronomia e áreas afins, expandindo o conhecimento e a visão de mundo dos alunos.</p>		
--	--	--	--	--

§2º Independente de transcrição vincula-se a este contrato todos os documentos constantes dos autos do processo licitatório, edital e anexos, e a proposta da contratada .

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Inexigibilidade de licitação nº 019/2024, processo licitatório nº 178/2024, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos e a regulamentação municipal obre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 15.798,00** (quinze mil setecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Único; Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Educação

12.361.0011.2028 – **Manutenção do Depto de Ensino Fundamental**

2310 – 103 – 3.3.90.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridico**

12.365.0011.2034 – **Manutenção da Divisão de Educação Infantil – Pré Escolar**

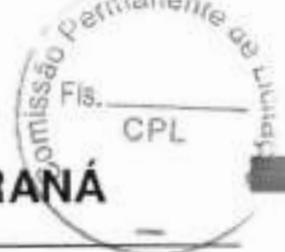
3160 – 103 – 3.3.90.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica**

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§1º. A realização dos serviços serão nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2024, com início às 08 horas com previsão de término até as 17 horas. Sendo realizado nas dependências internas do:

LOCAL	ENDEREÇO
Escola Municipal "Profª Lhubina Borstch da Rosa". E.I.E.F.	Av. Prof. Dr. Domingos Cunha, 360 - Núcleo Habitacional Osvaldo Sampaio. (COHAPAR).

§2º. A realização do evento será no decorrer de três dias seguidos, sendo conferido pelos fiscais da Secretaria, sendo atestada sua realização sem possíveis ocorrências que o desabone. Dando como confirmação vista em Nota Fiscal.



§3º. A contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente certame de acordo com a proposta apresentada.

§4º. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada obriga-se a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços ou materiais, sem quaisquer ônus para o Município.

§5º. A contratada ficará obrigada a substituir, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, bem como, aqueles não estejam dentro dos padrões normais de utilização, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

§6º. Será de total responsabilidade da contratada, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato.

§7º. A contratada deverá transportar os produtos de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Os produtos, necessários para a realização dos serviços, deverão ser entregues embalados e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, o qual correrá por conta e risco do contratado.

§8º. Cabe a contratada justificar e comprovar ao CONTRATANTE eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam o fornecimento dos serviços, inclusive quanto aos prazos de entrega. A aceitação da justificativa ficará a critério da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§5º Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento deste contrato através da servidora Susiane Aparecida Ferreira Santos podendo ser substituída pelo servidor Nelson Antonio Ciola Junior, designados através do Decreto n.º 4203/2024 em observância na Lei nº 14.133/21, ficando sob responsabilidade desses, a aplicação das penalidades cabíveis.



§6º Dentre as obrigações do fiscal designadas no Decreto de nomeação, caberá a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§7º São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a prestar o objetivo desta contratação de acordo com a proposta apresentada, e demais condições:

I. Executar o objeto do presente Contrato de acordo com o previsto, em todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

II. Manterem-se durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da presente.

III. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, inclusive as despesas de transporte, que venham a ser devidos em decorrência do presente.

IV. Ressarcir qualquer dano ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato.

V. Justificar e comprovar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento dos serviços, inclusive quanto aos prazos de entrega.

VI. Responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir as suas expensas, no total em parte, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta do fornecedor.

§8º São obrigações da Contratante:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

V - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, caso não haja irregularidades pendentes de saneamento por parte da Licitante. Se houver, o prazo acima mencionado somente começará a correr após a devida regularização, tudo de acordo com o estabelecido. A Licitante deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011), tudo de acordo com o estabelecido no Edital. A nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e o CRF do FGTS.

I - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência/notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

IV - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

V - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular, sem prejuízos das multas contratuais.

§1º. A Licitante deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011).

§2º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o CONTRATANTE.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos no item anterior, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a mesma não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§5º. As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas em nome do Município de Sengés.



§6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	--

§7º. Para cumprimento deste item CONTRATADA deverá formalizar o pedido da compensação financeira à CONTRATANTE, em processo específico, fundamentando o pleito e demonstrando os respectivos valores correspondentes, para fins de análise pelo ÓRGÃO USUÁRIO responsável e o encaminhamento das providências pertinentes, se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

A contratação se dará através da formalização de contrato Administrativo o qual deverá conter vigência até 31/12/2024 a partir da assinatura desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALERAÇÕES

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

§2º O Contrato administrativo poderá ser alterado conforme as disposições do art. 124 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Parágrafo único: Identificado a motivação a Administração irá proceder na conforme disposta no Decreto Municipal 3374/2022.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - f) Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, que poderá ser entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato.
 - g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§2º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§5º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 6º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§7º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SENGÉS – PARANÁ



Fica eleito o Foro da Comarca de Sengés/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Sengés, _____ de _____ de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

TIAGO JOSE DA SILVA

Data: 12/09/2024 08:29:34 -0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Nelson Ferreira Ramos
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

TIAGO JOSE DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sinara Ap. Ferreira Ramos Bortoluzze
CPF: 017.708.909-12

Carlos Eduardo Fuzelo
CPF: 751.698.609-78

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO: 301/2024

PROCESSO: 104/2024

INEXIGIBILIDADE: 016/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.385.112/0001-73, isento de inscrição estadual, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, CEP 36.913-000, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito Sr. Ilbelle Santana Otoni, inscrito no CPF sob nº 040.542.876-62, de um lado, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **URANIA PLANETARIO MOVEL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 23.604.958/0001-97, situada na Idalina Pereira dos santos, 67, sala 104, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-260, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) TIAGO JOSÉ DA SILVA, inscrita no CPF: 046.287.589-05 e Registro Geral sob nº 3455313 SSP SC, de outro lado, ora denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo: 104/2024, na modalidade Inexigibilidade de licitação: 016/2024, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 –Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para disponibilização de planetário digital móvel urânia, com sistema de projeção de fulldome laser 7000 lumens, resolução 4k, 1920x1200, com astronauta inflável. Aula temática voltada para a astronomia e ciências afins, em local fechado a ser definido pela administração, na data de 21/10/2024 a 25/10/2024, cujas características e especificações dos bens deverão corresponder às descrições do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente do certame.

1.2 –Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório nº 104/2024, modalidade Inexigibilidade de licitação nº 016/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Trabalhista:

2.1. Compete exclusivamente ao **CONTRATADO**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução das ações desenvolvidas para o fornecimento dos bens ou prestação de serviço.



2.2. O CONTRATADO obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus agentes, prepostos ou empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

2.3 - Fica o **CONTRATADO** obrigado a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados em favor do **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**.

2.4 - Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados do **CONTRATADO**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do **CONTRATADO**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

2.5 - O **CONTRATADO**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza ao **CONTRATANTE** proceder com o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações tituladas pelos trabalhadores que prestam/prestaram serviços durante a execução do objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade por Danos:

3.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADO**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará àquele, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar

ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

3.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser suportados pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) execução da garantia eventualmente prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução:

- 4.1 – Realizar a apresentação durante os dias 21 a 25 de outubro de 2024.
- 4.2 – A apresentação deverá ser feita em local adequado escolhido pela administração.
- 4.3 – A apresentação será realizada em dois turnos durante os cinco dias.
- 4.4 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente a descrição apresentada na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

5.1 – DO CONTRATADO

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado, com espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

5.1.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **CONTRATANTE** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

5.1.5 - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.



5.1.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.7 - Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta comercial que se sagrou vencedora, bem como do projeto básico.

5.1.8 - Assumir todos os possíveis danos, tanto materiais, quanto imateriais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e higiene, quando da execução do objeto licitado.

5.1.9 - Cumprir com a realização do objeto contratado conforme este instrumento contratual e proposta apresentada.

5.1.10 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo-os ou reparando-os, imediatamente ou no prazo fixado pelo CONTRATANTE, caso apresentem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adéquem às especificações constantes do Termo de Referência, não fazendo jus à cobrança de custo adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual e retenção do pagamento.

5.1.11 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.1.12 - Observar todas as normas legais a que está sujeita a natureza dos serviços objeto da contratação.

5.1.13 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.1.14 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.15 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.1.16 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.2 – DO CONTRATANTE

5.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

5.2.2 - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

5.2.3 - Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a Ordem de Serviços.

5.2.4 - Realizar os pagamentos da forma acordada no instrumento contratual.

5.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do contrato.



5.2.6 - Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

5.2.7 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

5.2.8 - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.

5.2.9 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviços sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

5.2.11 - Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

5.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

5.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

5.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

5.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**, a fim de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa realizou eventos semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento:

7.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

7.2. **O valor total do objeto da presente contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) sendo R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por diária, pago no dia 25/10/2024.**

7.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a prestação do serviço, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

7.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

7.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

7.5.5 - Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

7.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.6.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

7.8 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em íntegra conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.9 - Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

7.11 - Atestadas as notas fiscais referentes aos bens efetivamente entregues, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

7.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

7.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.

7.14 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste de Preços:

8.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada na presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

8.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do bem ou execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária:

9.1 as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.04.01.12.361.0019.2022.33903900. Ficha 330. Fonte 1500.



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência:

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

10.1. A execução do contrato será até 25/10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual:

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato referente ao objeto do presente certame todas as hipóteses legalmente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos em que os motivos justificadores advierem de conduta comissiva ou omissiva atribuída ao contratado;

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Ocorrendo a rescisão contratual, cujos motivos não autorizem o cabimento de indenização, reparação ou restituição em desfavor do **CONTRATADO**, deverá o **CONTRATANTE** responder pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava (item 8.2), sendo que o valor deverá ser calculado com base nos trabalhos efetivamente executados pelo prestador serviço, ora **CONTRATADO**, considerados devidamente entregues até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções:

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) n o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- e) N o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da licita o sem motivo justificado; Praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da licita o;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.
- Ser o aplicadas ao respons vel pelas infra oes administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- i) O valor da multa, aplicada ser  descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao m s, ou 0,0333% por dia de atraso.
- j) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, ser  liquidado do seguro cau o previsto neste instrumento.
- k) As san oes previstas nestes instrumentos poder o ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advert ncia.
- l) No caso de multa, cuja apura o ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa pr via, o CONTRATANTE poder  fazer a reten o do valor correspondente   multa, at  a decis o final da defesa pr via. Caso a defesa pr via seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente ser  depositado em favor da CONTRATADA, em at  05 (cinco) dias  teis a contar da data da decis o final da defesa apresentada.

13.2. - Caso o valor da multa n o seja suficiente para cobrir os preju zos causados pela conduta do Contratado, o Munic pio poder  cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do C digo Civil.

13.3 - A autoridade competente, na aplica o das san oes, levar  em considera o a natureza e a gravidade da infra o cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunst ncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administra o P blica; a implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta oes dos  rg os de controle, observado o princ pio da proporcionalidade.

CL USULA D CIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades:

14.1. Fica desde j  ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a t tulo de multa ou penalidade, reveste-se das caracter sticas de liquidez e certeza, para efeitos de execu o judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas caracter sticas qualquer obriga o definida neste contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determina o judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNIC PIO DE SANTA MARGARIDA**.

14.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao **CONTRATADO**, bem como interpor medida judicial cabível.

14.3- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual:

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 104/2024, Inexigibilidade nº 016/2024, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação:

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário oficial do Município de Santa Margarida/MG, órgão oficial de publicação dos atos e fatos administrativos praticados pelo **CONTRATANTE**, conforme § único do art. 72 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Condições Gerais:

17.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

17.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

17.5 - O **CONTRATANTE** E o **CONTRATADO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

17.7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.8 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.9 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **CONTRATADO** designadas para a execução do seu objeto, sendo o prestador de serviço o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.11 - O **CONTRATADO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.12 - O **CONTRATADO** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

17.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro:

18.1. As partes elegem a Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas.

Santa Margarida-MG, 08 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA

ILBNELLE SANTANA OTONI

Prefeito

ASSESSOR JURÍDICO

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO JOSÉ DA SILVA
Data: 08/10/2024 17:47:55-0900
Verifique em: <https://validar.jbr.gov.br>

URANIA PLANETARIO MOVEL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 23.604.958/0001-97

TIAGO JOSÉ DA SILVA

CPF: 046.287.589-05

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



PROCESSO Nº. 089/2024

INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I, da Lei 14.133/2021

CONTRATO PMG Nº 062/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GARUVA E A EMPRESA URANIA PLANETÁRIO MOVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, Nº 1614, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.848/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Rodrigo Adriany David, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3207013, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa URANIA PLANETÁRIO MOVEL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.604.958/0001-97, representada pelo sr. Tiago José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 046.287.589-05, empresa estabelecida na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67, sala 1204, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP – 88025-260, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação PMG nº 089/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 – A presente contratação decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação PMG 089/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o inciso I do artigo 74, do respectivo diploma legal, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL, COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE OFICINAS ASTRONÔMICAS DESTINADAS AOS ALUNOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 1847/2022, DESTINADA A PROJETOS EDUCACIONAIS.

2.2 – Descrição detalhada do objeto:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd. licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Locação Planetário Digital Móvel: Projeção full dome 4k com 8500 lúmens e resolução 3840x2160. Sistema de som surround de alta qualidade. Domo com sistema de circulação constante. Astronauta Inflável Interativo para fotos e interação para os alunos. As sessões do planetário serão conduzidas por um astrônomo capacitado e experiente e sempre acompanhado de um monitor para apresentação. Elaboração de	DIÁRIA	5	5.200,00	26.000,00

	<p>oficinas astronômicas voltadas a diversas faixas etárias, com o objetivo de envolver os alunos e prepará-los entusiasticamente para a chegada do Planetário à escola, para alunos a partir dos 3 anos de idade. Disponibilização de cursos online pós-apresentação para os alunos participantes. Cada sessão com duração mínima de 30 min e com no máximo 60 alunos. Cada diária para o mínimo de 600 alunos.</p>				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO DO CONTRATO:

3.1 – DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de assinatura do contrato.

3.1.2 – As apresentações ocorrerão no município nos dias 25, 26, 27, 28 e 29/11/2024.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a 5 (cinco) diárias no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

3.2.3. Os pagamentos devidos à Contratada, ocorrerão mediante depósito em conta corrente nº 61631-1, Agência nº 2186 do Banco do Bradesco.

3.2.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Secretaria Educação.

4.2 - Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - Efetuar o pagamento à empresa dentro do prazo estipulado em contrato;

4.4 - Notificar empresa pelas irregularidades;

4.5 - Aplicar as penas e demais sanções se necessárias;

4.6 - Disponibilizar todas as informações e demais condições para boa execução do objeto;

4.7 - Disponibilizar local apropriado, coberto, com 2 pontos de energia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, conforme proposta.

5.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.3 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste serviço.

5.4 - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.5 - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (362) 07.001.2033.339039.25717000000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Servidora **Marli Grun Parisotto**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

7.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Garuva/SC, 02 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO JOSÉ DA SILVA
Data: 02/10/2024 11:17:08 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Rodrigo Adriany David
Prefeito

Tiago José da Silva
Urania Planetário Móvel Organização De Eventos Ltda

Testemunhas:
Nome e CPF:

Nome e CPF:

PROCESSO Nº. 089/2024

INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I, da Lei 14.133/2021

CONTRATO PMG Nº 062/2024

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para disponibilização de planetário digital móvel, com foco na elaboração de oficinas astronômicas destinadas aos alunos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 1847/2022, destinada a projetos educacionais.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Descrição detalhada do objeto/serviço

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Locação Planetário Digital Móvel: Projeção full dome 4k com 8500 lúmens e resolução 3840x2160. Sistema de som surround de alta qualidade. Domo com sistema de circulação constante. Astronauta Inflável Interativo para fotos e interação para os alunos. As sessões do planetário serão conduzidas por um astrônomo capacitado e experiente e sempre acompanhado de um monitor para apresentação. Elaboração de oficinas astronômicas voltadas a diversas faixas etárias, com o objetivo de envolver os alunos e prepará-los entusiasticamente para a chegada do Planetário à escola, para alunos a partir dos 3 anos de idade. Disponibilização de cursos online pós-apresentação para os alunos participantes. Cada sessão com duração mínima de 30 min e com no máximo 60 alunos. Cada diária para o mínimo de 600 alunos.	DIÁRIA	5	5.200,00	26.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A educação científica é essencial para a formação de cidadãos críticos e informados. A astronomia, como parte das ciências naturais, oferece um campo fascinante para despertar o interesse dos alunos. Um planetário digital móvel proporciona uma experiência imersiva, permitindo que os estudantes visualizem fenômenos astronômicos de maneira realista e compreensível.

Recursos interativos e visuais, como os oferecidos por um planetário digital, aumentam o engajamento e a motivação dos alunos. Oficinas astronômicas interativas ajudam a transformar conceitos abstratos em experiências concretas, facilitando a compreensão e o interesse pelo assunto.

Um planetário digital móvel pode ser levado a diferentes escolas e comunidades, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso a recursos educacionais de alta qualidade. Isso é particularmente importante em áreas rurais ou de difícil acesso, onde as oportunidades educacionais são mais limitadas.

A presença de um planetário digital e a realização de oficinas astronômicas contribuem para a difusão da cultura científica não apenas entre os alunos, mas também na comunidade como um todo. Eventos abertos ao público podem ser realizados, promovendo o interesse e a valorização da ciência.

A exploração do universo e a compreensão de nosso lugar nele podem fomentar habilidades socioemocionais importantes, como a curiosidade, a imaginação, a capacidade de questionamento e a apreciação pela natureza e pelo conhecimento científico.

O projeto está alinhado com as diretrizes curriculares nacionais, que incentivam o uso de metodologias ativas e recursos tecnológicos no ensino de ciências. Isso garante que as atividades propostas estejam de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Investir em educação científica de qualidade pode ter um impacto positivo a longo prazo, incentivando carreiras em áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM). Isso é fundamental para o desenvolvimento econômico e social da região.

A contratação de uma empresa especializada para a disponibilização de um planetário digital móvel e a realização de oficinas astronômicas é uma medida estratégica e necessária para aprimorar a educação científica em nosso município. Tal iniciativa promoverá um ensino de ciências mais dinâmico e envolvente, beneficiando alunos, professores e a comunidade em geral, além de estar em consonância com as políticas educacionais vigentes.

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base na quantidade de alunos do município serem atendidos neste projeto – 3000 (três mil) - e com base nas necessidades básicas para uma boa experiência para o aluno.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 3 (três) meses.

4.2. As apresentações ocorrerão no município nos dias 25, 26, 27, 28 e 29/11/2024.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada pela Secretaria de Educação da seguinte forma:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Marli Grun Parisotto, CPF: 602.762.319-53, Administradora Escolar.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, descritos no item 5.2, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Secretaria Educação.

6.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Efetuar o pagamento à empresa dentro do prazo estipulado em contrato;

6.4. Notificar empresa pelas irregularidades;

- 6.5. Aplicar as penas e demais sanções se necessárias;
- 6.6. Disponibilizar todas as informações e demais condições para boa execução do objeto;
- 6.7. Disponibilizar local apropriado, coberto, com 2 pontos de energia para a execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, conforme proposta.
- 7.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste serviço.
- 7.4. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.5. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos alocados na seguinte dotação:

(362) 07.001.2033.339039.25717000000

9. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser pago em conta corrente da contratada.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e liquidação da nota fiscal.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.